



2.1. Na carga solta: Desempenhamento e arrumação manual da carga no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

2.2. Na carga unitizada: Desempenhamento mecanizado da carga e sua arrumação manual no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

3. A taxa 8 desta tabela compreende o desempenhamento, transporte para ou da área indicada pelo porto, posicionamento e reempilhamento.

4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e desligamento/desconexão realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento.

5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades."

Art. 2º Determinar que a tarifa aprovada no artigo 1º somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC publique no Diário Oficial da União - DOU, a tarifa completa do Porto de Fortaleza, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a revisão tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.949, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Adita o contrato de adesão MT/DPH Nº 017/1993, para transferir a titularidade da outorga de autorização da exploração de terminal de uso privativo misto localizado em Santos, SP, para a empresa ULTRAFÉRTIL S.A. e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50000.007295/1993, e considerando o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 017/1993, de 28 de dezembro de 1993, para transferir a titularidade da outorga de autorização para exploração do terminal de uso privativo misto localizado em Santos, SP, da empresa ULTRAFÉRTIL S.A Indústria e Comércio de Fertilizantes, CNPJ nº 61.600.953/0001-85, para ULTRAFÉRTIL S.A., CNPJ nº 02.476.026/0001-36, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Contrato de Adesão.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que a ULTRAFÉRTIL S.A. apresente autorização para uso do espaço físico em águas públicas, no prazo de 180 dias, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.950, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002389/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, com sede na rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.955, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50305.000644/2010-21 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50305.000644/2010-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.951, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa BSCO NAVEGAÇÃO S/A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000698/2009-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSCO NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ nº 09.296.166/0001-71, com sede na av. Rio Branco, nº 125, andar 8, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Fica revogado o Termo de Autorização nº 526-ANTAQ e a Resolução nº 1331-ANTAQ, ambos de 2 de junho de 2009.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.952, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS a construir e explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001939/2008-41, e considerando o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, 20º andar, sala 2.001, Município do Rio de Janeiro, RJ, a construir e explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo, localizado na área do Porto Organizado de Barra do Riacho, s/nº, Município de Aracaju, ES, para movimentação e armazenagem de cargas próprias, GLP e gasolina natural, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.389 - ANTAQ, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.953, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

SOBRESTÁ O PROCESSO Nº 50300.000088/2010-33.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000088/2010-33 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Sobrestar o Processo nº 50300.000088/2010-33, instaurado em face da solicitação da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio para revisão do Acordo Bilateral sobre Transportes Marítimos entre Brasil/Argentina e do Convênio Brasil/Uruguai conforme consta nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.954, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a desincorporação física e contábil e a demolição de bem imóvel da União, sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, localizado no porto de Santos-SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001157/2010-26 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil e a demolição total do bem imóvel da União, denominado Edifício para subestação elétrica "C", de acordo com o Termo de Vistoria nº 01/2010, de 18 de junho de 2010, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144.2003, de 25 de setembro de 2003, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, imóvel localizado no Sabão, no Porto de Santos, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados ou alienados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processos: 50303.000865/2008-03 e 50303.000563/2007-46

Parte: Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda.
Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 82.109.265/0001-97, incorporada pela empresa SEARA ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 02.914.460/0107-09, com sede à rua Blumenau, nº 658, Bairro São João, Itajaí, Santa Catarina, contra a deliberação da DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2010, decidiu pela aplicação penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 13, da Resolução nº 517-ANTAQ, por infringir o art. 12, incisos I, IV e V, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, considerando que as infrações cometidas são de baixa gravidade e de natureza administrativa, assim como, a conduta da interessada, que ao reconhecer a impropriedade praticada adotou as medidas adequadas para sanar as irregularidades.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 286ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de janeiro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, posto que as razões da recorrida não são passíveis de ocasionar a revisão ou mesmo a modificação da decisão emanada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos e próprios fundamentos. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 724, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.002389/2010-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.